

PROJETO DE LEI Nº. 025/2018, DE 02 DE JULHO DE 2018.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TARUMÃ A CONCEDER ISENÇÃO DE ISSQN À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SÃO PAULO - CODASP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Câmara Municipal de Tarumã

PROTOCOLO GERAL 0000745
Data: 02/07/2018 09:44
LEG

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

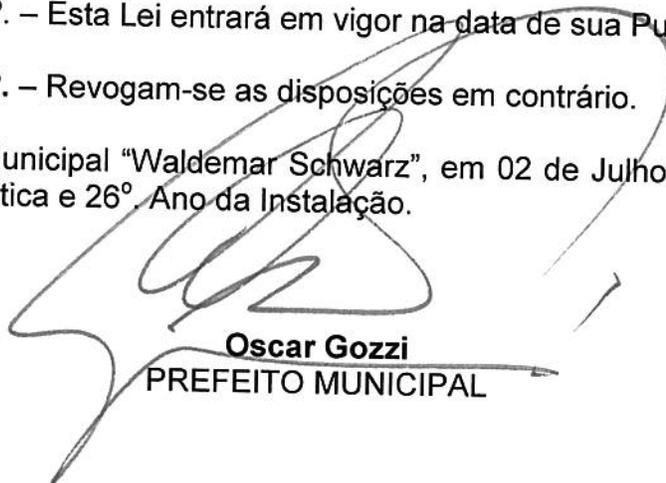
Art. 1º Fica o Chefe do Executivo do município de Tarumã, autorizado a conceder isenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN à Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP, nas obras e serviços pertinentes à implantação dos projetos executivos para a conservação das estradas rurais municipais, decorrentes da execução do Programa “Melhor Caminho”, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único A isenção de que trata esta Lei, baseia-se no Decreto Estadual nº 41.721, de 17 de abril de 1997, que Institui o Programa “Melhor Caminho” e estabelece diretrizes para sua execução, alterado pelo Decreto Estadual nº 59.377, de 23 de julho de 2013, que acrescenta alínea à minuta-padrão de convênio.

Art. 5º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 6º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 02 de Julho de 2018, 28º. Ano da Emancipação Política e 26º. Ano da Instalação.


Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:
Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência e eminentes pares para solicitar-lhe as providências necessárias no sentido de fazer realizar uma Sessão Extraordinária, visando à apreciação do incluso **PROJETO DE LEI Nº 025/2018, DE 02 DE JULHO DE 2018**, cuja ementa é a seguinte: **“Autoriza o município de Tarumã a conceder isenção de ISSQN à Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP, e dá outras providências”**, que ora submetemos a apreciação desta Egrégia Casa de Leis. Com Fulcro no artigo 191, II c.c. artigo 204, § 1º, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal, solicitamos que a presente propositura seja tramitada em **CARÁTER DE URGÊNCIA**.

Com a presente propositura, busca o Município obter autorização legislativa para conceder isenção de ISSQN à Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP, esclarecendo que o Programa “Melhor Caminho” tem contribuído em larga escala para o desenvolvimento dos Municípios no interior do Estado de São Paulo, beneficiando principalmente aqueles que dependem da atividade agrícola para o desenvolvimento econômico e social de seus habitantes.

Contudo, tem sido recorrente a apresentação por Municípios contemplados pelo Programa de cobranças do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, o qual incidiria sobre as atividades desenvolvidas pela Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP.

Consigne-se que o Decreto Estadual nº 59.377, de 23 de julho de 2013 promoveu alteração na minuta padrão de contrato a ser firmado no Programa “Melhor Caminho”, entre Município e Secretaria, determinando reembolso ao Governo Estado de São Paulo dos recursos financeiros referentes ao ISSQN eventualmente incidente no cumprimento da obrigação de executar, direta ou indiretamente, as obras e serviços pertinentes à implantação dos projetos executivos.

Vejamos o que disciplina o citado Decreto Estadual 59.377/2013:

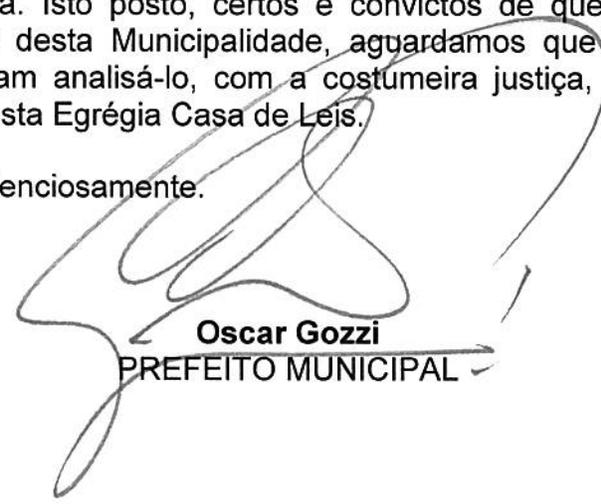
Artigo 1º - O item II da Cláusula Segunda da minuta-padrão aprovada pelo Decreto nº 41.721, de 17 de abril de 1997, passa a vigorar acrescido da alínea “f”, com a seguinte redação:

“f) reembolsar à Secretaria os recursos financeiros equivalentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza eventualmente incidente no cumprimento da obrigação prevista na alínea “b” do item I desta cláusula.”.

A execução do Programa “Melhor Caminho” é atribuída a CODASP, mediante a celebração de contrato com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento - SAA. Assim, verifica-se que o reembolso, considerando a incidência de ISSQN sobre as atividades de execução do objeto do Programa, é atribuível à CODASP.

Pelos motivos expostos, encaminhamos o projeto de lei à apreciação dessa Casa. Isto posto, certos e convictos de que este Projeto de Lei representa os anseios desta Municipalidade, aguardamos que Vossa Excelência e eminentes pares possam analisá-lo, com a costumeira justiça, e será, com certeza objeto de aprovação desta Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente.


Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

A sua Excelência, o Senhor
Everson Luis de Camargo
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
Tarumã/SP.

OFÍCIO/PMT/GAB/CPS/249/2018

Assunto: Encaminha Projeto de Lei 025/2018

Tarumã, 02 de Julho de 2018.

Senhor Presidente,



Pelo presente tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei nº 025/2018 de 02 de Julho, cuja ementa segue abaixo, a fim de que seja apreciado em SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, de acordo com o Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis.

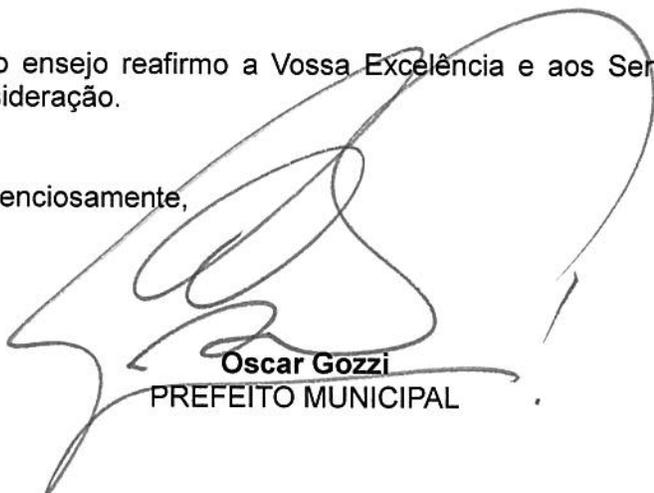
PROJETO DE LEI N.º 025/2018, DE 02 DE JULHO DE 2.018.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TARUMÃ A CONCEDER ISENÇÃO DE ISSQN À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRICOLA DE SÃO PAULO - CODASP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Com fulcro no artigo 191, II c.c. artigo 204, §1.º, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tarumã, solicitamos que a presente proposição seja tramitada em **CARÁTER DE URGÊNCIA**.

No ensejo reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,



Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR Éverson Luis de Camargo
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
Tarumã-SP